CONVÊNIO Nº 001/GAB/2023/SEMAF

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO E SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA SEBRAE/RO.

I.CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE CORUMBIARA/RO, pessoa Jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 63.762.041/0001-35, com sede à AV OLAVO PIRES, n° 2129 — Centro, município de Corumbiara/RO, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor LEANDRO TEIXEIRA VIEIRA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG 729.564/SSP-PR e CPF n°. 755.849.642-04.

II. <u>CONVENENTE</u>: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM RONDÔNIA, doravante designado SEBRAE/RO, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede na Avenida Campos Sales, 3421, Bairro Olaria, Porto Velho-RO, CEP 76.801-281, e inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.774.105/0001-59, neste ato representado pelo Diretor Superintendente CLÉBIO BILLIANY DE MATTOS, portador da Carteira de Identidade nº 389497, expedida pela SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 469.661.452-20, Diretor Administrativo Financeiro EDUARDO F. TELLES VALENTE portador da Carteira de Identidade nº 727.634, expedida pelo SESDEC/RO e inscrito no CPF/MF sob o nº 854.229.162-04, e Diretor Técnico ALESSANDRO CRISPIM MACEDO, portador da Carteira de Identidade nº 295870400, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 205.445.138-00.

III. Resolvem celebrar este Termo de Convênio, mediante as cláusulas e ascondições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

Constitui objeto deste Convênio entre o Sebrae/RO e o Município de Corumbiara/RO, Consultoria de revisão, simplificação e desburocratização do Código de Obras e Edificações Municipais, a luz da Legislação Federal que trata da Lei da Liberdade Econômica aplicada ao



licenciamento urbanístico, inclusive com a elaboração de eventuais propostas de aperfeiçoamento aos textos normativos vigentespara o município de Corumbiara - RO.

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

O valor global do presente convênio é de **R\$ 33.570,00** (trinta e três mil quinhentos e setenta reais) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diversodo indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

Parágrafo Primeiro. A participação financeira da CONCEDENTE será no valor de R\$ 10.071,00 (dez mil, e setenta e um reais).

Parágrafo Segundo. O valor referente à participação da CONCEDENTE será efetuado em parcela única, imediato a assinatura do convênio, em conta corrente aberta exclusivamente pela CONVENENTE.

Parágrafo Terceiro. A contrapartida financeira da **CONVENENTE** será no valor **R\$ 23.499,00** (vinte e três mil, quatrocentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Parágrafo Quarto. A CONVENENTE deverá prestar contas do recurso que lhe forem repassadosaté 60 (sessenta) dias após a finalização do objeto, devendo acompanhar a prestação de contas os documentos que comprovem as despesas bem como relatório circunstanciado.

A CONCEDENTE assumirá as seguintes obrigações:

- I. Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente, imediato a assinatura do convênio para início do desenvolvimentodas ações;
 - II. Fiscalizar e avaliar a execução do convênio;
- III. Disponibilizar uma pessoa responsável para acompanhar e dar apoio a execução das ações junto à empresa contratada;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

IV. Monitorar a execução das ações, conforme objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

Caberá ao Sebrae/RO, sem prejuízo das obrigações inerentes ao objeto e a sua forma deexecução:

- I. garantir a prerrogativa, por intermédio da unidade organizacional responsável pelo Projeto, de conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução das ações a serem desenvolvidas;
- II. abrir conta única, específica para a movimentação dos recursos do Convênio, no Banco do Brasil S/A, apresentando o documento comprobatório de sua abertura;
- III. utilizar os recursos discriminados no Projeto exclusivamente na consecução do objeto, ficando proibida a sua utilização em finalidade diversa;
- IV. prestar contas dos recursos referente ao plano de trabalho desenvolvido no Município, no prazo de 60 dias, a partir do término da execução do convênio.
- V. utilizar os rendimentos das aplicações financeiras obrigatoriamente no objeto do Convênio, estando estes sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para osrecursos transferidos;

CLÁUSULA QUINTA NORMA DE REGÊNCIA DAS AQUISIÇÕES

Para a execução das despesas os recursos do Sebrae e os recursos recebidos na execução das despesas deste Convênio, deverá seguir o Regulamento de Licitações e de Contratados do Sistema Sebrae — Resolução CDN 391/2021 e outras Normas pertinentes, sem prejuízo das demais normas de licitações e contratos administrativos, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestigio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

CLÁUSULA SEXTA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas com a execução deste Convênio ocorrerão à conta do Município, retirado daseguinte programação da Secretaria de Administração e Finanças:

Ficha: 25

00 - PREFEITURA MUNICIPAL

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.123.0002.2006.0000 - Manutenção das Atividades da SEMFIN.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

99 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SÉTIMA VIGÊNCIA

O presente Convênio tem vigência de 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes, desde que respeitadas às normas pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A CONVENENTE deverá prestar contas dos valores recebidos da CONCEDENTE até 60 (sessenta) dias após o término deste Convênio, elaborada de acordo com modelo apresentado pela CONCEDENTE, acompanhada dos seguintes documentos:

- I Carta de encaminhamento:
- Il Relatório de cumprimento do objeto;
- III Cópia do convênio e do Plano de Trabalho;
- IV Relatório de Execução físico-financeiro;
- V Demonstrativo da receita e da despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, osrendimentos auferidos da aplicação no mercado financeiro;
 - VI Relação de pagamentos efetuados com recursos liberados pela

CONCEDENTE; VII Conciliação dos saldos bancários, quando for o caso;



ESTADO DE RONDÔN

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

VIII Cópia do extrato da conta bancária específica;

IX Comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, quando houver, à conta bancáriaindicada pela CONCEDENTE;

§ 1º - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em nome da CONVENENTE e mantidos em arquivos próprios, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo do Município de Corumbiara/RO, por um período de 05(cinco) anos desde o protocolo da prestação de contas.

§ 2° - Os documentos de despesas (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesas), deverão ser em cópias com carimbo de Confere com o Original, assinatura e data.

CLÁUSULA NONA RESCISÃO

Qualquer dos partícipes poderá a qualquer tempo dar por rescindido este Convênio por meio de notificação escrita ao outro com antecedência mínima de 30 dias, compensando-o pelas despesas já assumidas, imputando responsabilidades pelas obrigações geradas e creditando benefícios adquiridos no prazo de vigência da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA DO PESSOAL

O pessoal utilizado por cada uma das instituições na execução deste Convênio, na condição de empregado, autônomo ou a qualquer outro título, não terá nenhuma vinculação ou direito em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada instituição que assina o presente Convênio, a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA ANEXOS

Integram este Convênio, independentemente de transcrição, Plano de Trabalho com o

projeto aser aplicado no Município.

| , | | , | | |
|-----|------|----------|----------|------|
| | | | CECHNIDA | |
| CLA | ひるひに | A DECIMA | SEGUNDA | FURU |

Fica eleito o foro de Cerejeiras/RO , para todos e quaisquer procedimentos judiciais e extrajudiciais oriundos deste Convênio, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e prova do ajustado é lavrado o presente instrumento, o qual depois de lido e assinado pelas partes e duas testemunhas, dele sendo extraídas quantas cópias forem necessárias para o fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.

Sebrae/RO:

Corumbiara/Ro, 17 de janeiro de 2024.

Corumbiara/RO



Municipío de Corumbiara

63.762.041/0001-35 Av. Olavo Pires, 2129 - Centro www.corumbiara.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do DocumentoIdentificação/NúmeroDataMinuta do Termo de Convênio001/GAB/2023/SEMAF17/01/2024

ID: 165702 Processo Documento

CRC: **D047D901**Processo: **1-1186/2023**

Usuário: DAYANE BATISTA DA SILVA

Criação: 17/01/2024 12:53:03 Finalização: 17/01/2024 12:53:20

MD5: **EA14F2A5B560D4B8EE2446403AB2C62A**

SHA256: **A30D42C4A9DDF28803381F4403FA43CC02AE015904A89701F9CECF0229C518D2**

Súmula/Objeto:

Minuta do Termo de Convênio 001/GAB/2023/SEMAF

| INTERESSADOS | | | | | |
|--|--------------------|----|---------------------|--|--|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS | CORUMBIARA | RO | 17/01/2024 12:40:30 | | |
| ASSUNTOS | | | | | |
| CÓDIGO DE OBRAS | | | 17/01/2024 12:40:30 | | |
| CIENTES | | | | | |
| Valdemir Marcolino Gonzaga | | | 17/01/2024 16:34:29 | | |
| ASSINATURAS ELETRÔNICAS | | | | | |
| Leandro Teixeira Vieira | Prefeito Municipal | | 17/01/2024 16:35:27 | | |

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 55/2022.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.corumbiara.ro.gov.br informando o ID 165702 e o CRC D047D901.



TCVN-0017.24 - Minuta_do_Termo_de_Convenio-001-GAB-2023-SEMAF.pdf

Documento número #fe702935-0615-4949-a598-dd0f0eeecacb

Hash do documento original (SHA256): dab04d23e7db13e54fc2ed170fe3ca185c60fd70b2055b46a1c3af04712dcfe7

Assinaturas

Alessandro Crispim Macedo

Assinou como parte em 09 fev 2024 às 15:07:02

Clebio Billiany de Mattos
Assinou como parte em 09 fev 2024 às 15:47:12

Eduardo Fumyari Telles Valente
Assinou como parte em 09 fev 2024 às 10:37:25

Log

| 08 fev 2024, 10:18:10 | Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e criou este documento número fe702935-0615-4949-a598-dd0f0eeecacb. Data limite para assinatura do documento: 10 de março de 2024 (00:59). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro. |
|-----------------------|--|
| 08 fev 2024, 10:18:10 | Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: alessandro.macedo@ro.sebrae.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alessandro Crispim Macedo. |
| 08 fev 2024, 10:18:11 | Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: clebio.mattos@ro.sebrae.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Clebio Billiany de Mattos. |
| 08 fev 2024, 10:18:12 | Operador com email gedivaldo.teixeira@ro.sebrae.com.br na Conta 9f851293-9fad-4e3a-8ddb-f652c06b9b3e adicionou à Lista de Assinatura: eduardo.fumyari@ro.sebrae.com.br para assinar como parte, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Eduardo Fumyari Telles Valente. |
| 09 fev 2024, 10:37:25 | Eduardo Fumyari Telles Valente assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail |

eduardo.fumyari@ro.sebrae.com.br. IP: 200.172.91.146. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.7556096 e longitude -63.9008768. URL para abrir a localização

no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.746.0



disponibilizado em https://app.clicksign.com.



| 09 fev 2024, 15:07:02 | Alessandro Crispim Macedo assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail alessandro.macedo@ro.sebrae.com.br. IP: 200.173.200.217. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -25.406659441089563 e longitude -49.24117055787425. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.747.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |
|-----------------------|---|
| 09 fev 2024, 15:47:13 | Clebio Billiany de Mattos assinou como parte. Pontos de autenticação: Token via E-mail clebio.mattos@ro.sebrae.com.br. IP: 177.58.142.161. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -8.755372 e longitude -63.911123. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.747.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com. |

09 fev 2024, 15:47:13 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número fe702935-0615-4949-a598-dd0f0eeecacb.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº fe702935-0615-4949-a598-dd0f0eeecacb, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.